

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA  
PERNAMBUCO

LEI N° 25/74

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar até a importância de Cr\$ 3.505.000,00 (Três Mil - Ihões, Quinhentos e Cinco Mil Cruzeiros) correspondente as Despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1975 a 1977, de acordo com a programação setorial anexa.

Art. 2º- O Orçamento anual reproduzirá as / Despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício, obedecidos os limites parciais da programação setorial referida no artigo anterior.

§ - Único- Não atingidas no exercício os limites parciais de que trata este artigo, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades de exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento

Art. 3º- As Receitas de Capital para a execução do Programa trienal de que trata o Artº 1º desta Lei, serão formadas pelo "Superavit" dos respectivos Orçamentos Correntes e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. II da Lei nº .. 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a 1º de / Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário